REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 416/2017

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.358, de 5 de fevereiro de 1998, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a tornar obrigatória a instalação de câmeras de vídeos nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, na Lei nº 5.358, de 5 de fevereiro de 1998, o *caput* do art. 1º, acrescentando-lhes os §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar obrigatória a instalação de câmeras de vídeos no interior dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Salvador, principalmente na porta traseira, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários e, principalmente, aos idosos na descida do transporte, bem como auxiliar as autoridades policiais no combate aos assaltos.
>
> § 1º Os dispositivos de câmeras devem ter transmissão de imagens ao motorista em tempo real, mostrando a descida dos usuários.
>
> § 2º Os dispositivos devem ter capacidade para armazenar as imagens registradas pelo sistema, que serão arquivadas por um período de 12 (doze) meses, e poderão ser utilizadas para toda e qualquer demanda judicial e administrativa, assim como deverá estar à disposição das autoridades. " (NR)

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão, exclusivamente, por conta das empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a inclusão dos custos de implantação do serviço previsto nesta Lei na planilha de custos tarifários do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Salvador.

Art.3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei incidirá na aplicação de multa, por veículo que integrar a frota da empresa, em valor a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes